



Companhia Aberta
CNPJ nº 84.683.374/0003-00

DIRETORIA EXECUTIVA

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pelo Conselho de Administração em 15.12.2025

CAPÍTULO I **DO OBJETO**

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento da Diretoria Executiva da Tupy S.A. (“Companhia” ou “Tupy”), bem como o seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia, observados os termos do Estatuto Social, Políticas e Normas internas da Tupy, da legislação e da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO, PRAZO DE GESTÃO E INVESTIDURA**

Artigo 2º. A Diretoria Executiva da Tupy S.A. (“Diretoria”) será composta por até 8 (oito) membros, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”).

Artigo 3º. A Diretoria será composta por 05 (cinco) Diretores Estatutários, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 04 (quatro) Diretores Vice-Presidentes, todos com as atribuições específicas definidas pelo Conselho de Administração e previstas no Art. 8º abaixo, com as seguintes designações:

- I - Diretor Vice-Presidente da Unidade de Negócio de Componentes Estruturais;
- II - Diretor Vice-Presidente de Serviços e *Supply*;
- III - Diretor Vice-Presidente de Finanças; e
- IV - Diretor Vice-Presidente de Estratégia, Novos Negócios e Inovação.

Parágrafo 1º - É permitida a acumulação de mais de um cargo acima por um membro da Diretoria.

Parágrafo 2º - A Diretoria contará ainda com um Diretor de Relações com Investidores, com as atribuições previstas no inciso IX do Artigo 8º abaixo, cujo cargo será acumulado por um Diretor, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, unificado, admitida a reeleição.

Artigo 5º. Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões da Diretoria em até 30 (trinta) dias após a sua eleição.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS DIRETORES

Artigo 6º. A Diretoria, órgão estatutário de gestão ordinária e representação da Companhia, fica investida de amplos e gerais poderes que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução do seu objeto social, em observância à legislação aplicável, ao Estatuto Social, ao Código de Ética e Conduta, às Políticas e Normas Corporativas, e aos limites e orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração.

DAS COMPETÊNCIAS COLEGIADAS

Artigo 7º. Compete à Diretoria, em caráter colegiado:

- I -** Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas.
- II -** Elaborar, propor ao Conselho de Administração e executar os planos estratégicos e operacionais, bem como os orçamentos anuais, incluindo o de investimentos, da Companhia e de suas controladas.
- III -** Submeter ao Conselho de Administração o Relatório da Administração, as contas e as Demonstrações Financeiras anuais e trimestrais, bem como as propostas de destinação do lucro do exercício e de distribuição de dividendos da Companhia e de suas controladas.
- IV -** Zelar pela identificação e monitoramento dos riscos e pela adoção das correspondentes medidas e controles internos para mitigação, submetendo periodicamente o mapa de riscos para exame pelo Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário (“CAE”) e Conselho de Administração.
- V -** Em observância à Política de Competências e Alçadas e às atribuições específicas de cada Diretor, aprovadas pelo Conselho de Administração, elaborar e aprovar Norma de Competências e Alçadas da Diretoria, de seus membros e ao longo da linha hierárquica da Companhia, e implementar mecanismos de controle que garantam o cumprimento dos referidos documentos.

- VI -** Elaborar, submeter ao Conselho de Administração, executar e fazer executar o Código de Ética e Conduta e as Políticas Corporativas da Companhia, propondo revisões sempre que necessário.
- VII -** Elaborar, aprovar, revisar executar e fazer executar as Normas Corporativas da Companhia, com o objetivo de estabelecer limites, responsabilidades e papéis das áreas de negócio nos processos da Companhia, em conformidade com as Políticas Corporativas.
- VIII -** Deliberar sobre matérias relacionadas às atribuições individuais dos Diretores, nos casos previstos na norma de competências e alçadas da Diretoria.
- IX -** Deliberar e/ou submeter à deliberação do Conselho de Administração matérias relacionadas à gestão geral e da Companhia, que não estejam previstas nas atribuições específicas do Diretor Presidente ou dos Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo 1º - Todas as deliberações da Diretoria deverão ser instruídas por Proposta de Deliberação (PD), contendo, no mínimo, os seguintes elementos: (i) Identificação da matéria, (ii) histórico - contextualização de abordagens anteriores da matéria perante a Diretoria; (iii) Nota Técnica - detalhamento técnico, justificativa e impactos financeiros, contábeis e/ou jurídicos; (iv) Alçada - considerando todas as instâncias de governança existentes na Companhia; e (v) Pedido - detalhamento do pedido. A Proposta de Deliberação (PD) deve ser enviada à Diretoria com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, ressalvadas as situações urgentes que demandem a inclusão em pauta nos termos do parágrafo primeiro do artigo 21 deste Regimento Interno.

Parágrafo 2º - A Nota Técnica constante na PD deverá obrigatoriamente ser elaborada pela(s) área(s) interna(s) da Companhia responsável pelo assunto ou por comitê *ad hoc* designado pelo Diretor Presidente, formado por diretores e gerentes da Companhia.

Parágrafo 3º - A PD e respectiva Nota Técnica que instruir deliberação da Diretoria Executiva farão parte integrante da Ata de Reunião de Diretoria, devendo serem arquivadas conjuntamente.

DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS DOS DIRETORES ESTATUTÁRIOS

Artigo 8º. Aos Diretores compete o exercício das seguintes atribuições, sem prejuízo de outras definidas pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Diretor Presidente:

I - Diretor Presidente:

- a.** Definir e comunicar a estratégia corporativa, alinhada com o objetivo de maximizar o retorno sobre o investimento dos acionistas e identificar oportunidades de crescimento sustentável.
- b.** Assegurar o cumprimento das metas financeiras e operacionais, mediante acompanhamento periódico dos resultados e a análise constante de indicadores críticos.
- c.** Supervisionar as operações e unidades da empresa, garantindo a implementação efetiva dos planos estratégicos e a otimização da eficiência operacional.
- d.** Representar a empresa perante todas as partes interessadas, incluindo acionistas e clientes estratégicos, fornecendo informações estratégicas para fortalecer a confiança, credibilidade e reputação institucional.
- e.** Supervisionar a gestão de riscos financeiros e operacionais, mantendo elevados padrões éticos e protegendo os interesses dos acionistas.
- f.** Garantir a conformidade com regulamentações e normas governamentais, minimizando exposições legais e promovendo uma cultura de ética empresarial.
- g.** Estabelecer parcerias estratégicas com empresas, organizações e entidades governamentais, visando impulsionar a inovação, expandir a presença global e gerar crescimento sustentável.
- h.** Propor ao Conselho de Administração mudanças na macroestrutura organizacional da empresa e de suas controladas, visando a otimização operacional e o alinhamento estratégico com as metas de longo prazo.
- i.** Recomendar ao Conselho de Administração a eleição e as avaliações anuais de desempenho dos diretores e executivos-chave, garantindo que atendam aos critérios técnicos, éticos e estejam alinhados com a cultura e objetivos estratégicos da empresa.
- j.** Desenvolver e manter plano de sucessão, identificando e desenvolvendo talentos internos para garantir a continuidade e a liderança eficaz no futuro.
- k.** Promover uma cultura organizacional que valorize inovação, desenvolvimento humano, segurança, diversidade, inclusão, responsabilidade ambiental e impacto social positivo.

II - Diretor Vice-Presidente da Unidade de Negócio de Componentes Estruturais:

- a.** Liderar a Unidade de Negócio de Componentes Estruturais, promovendo eficiência, qualidade, inovação e integração das áreas-chave (Engenharia, Qualidade, Operações e Vendas), visando excelência técnica,

conformidade regulatória e resultados sustentáveis.

- b.** Desenvolver e implementar estratégias comerciais globais alinhadas aos objetivos corporativos, expandindo receitas, maximizando rentabilidade e fortalecendo o posicionamento competitivo da Companhia nos mercados de componentes estruturais e contratos de manufatura.
- c.** Gerenciar escritórios internacionais e equipes multifuncionais, conduzindo negociações comerciais complexas, parcerias estratégicas e contratos de fornecimento de longo prazo, assegurando condições favoráveis, mitigação de riscos e conformidade regulatória.
- d.** Estabelecer e manter relacionamentos estratégicos de longo prazo com clientes-chave em diversos setores e mercados, promovendo continuamente a proposta de valor da Tupy, o aprimoramento e desenvolvimento de produtos e serviços.
- e.** Identificar e avaliar oportunidades de crescimento em novos mercados e segmentos, conduzindo análises de mercado, estudos de viabilidade e avaliações de risco para orientar decisões de expansão e investimento.
- f.** Colaborar com equipes de Pesquisa e Desenvolvimento, Engenharia, Qualidade, Produção e Logística para garantir a entrega eficiente de soluções que agreguem valor aos negócios dos clientes.
- g.** Monitorar indicadores-chave de desempenho (KPIs), propor ações corretivas, promover redução de custos e ganhos de escala por meio de métodos contemporâneos e tecnologias inovadoras.
- h.** Gerenciar riscos das áreas sob sua liderança, garantindo mecanismos de controle interno robustos, conformidade com políticas e normas corporativas, e reporte tempestivo à governança.
- i.** Promover uma cultura organizacional que priorize inovação, desenvolvimento humano, segurança, diversidade, inclusão, responsabilidade ambiental e impacto social positivo.

III - Diretor Vice-Presidente de Serviços e *Supply*:

- a.** Conduzir a integração e execução de estratégias de compras e logística, alinhadas aos objetivos corporativos, para aumentar a lucratividade e a competitividade.
- b.** Estabelecer e implementar normas de aquisição para otimizar custos e melhorar a eficiência na compra de materiais, equipamentos e serviços. Negociar contratos para assegurar termos favoráveis de qualidade, custo e entrega.
- c.** Estabelecer e manter relações estratégicas de longo prazo com fornecedores essenciais para fortalecer a cadeia de suprimentos e apoiar

o crescimento sustentável.

- d.** Desenhar protocolos de compra categorizados por tipo de produto e serviço, visando o alinhamento estratégico e a manutenção de parcerias duradouras com fornecedores chave.
- e.** Manter rede robusta de fornecimento, explorando mercados domésticos e internacionais para aumentar a resiliência da cadeia de suprimentos e capturar vantagens competitivas.
- f.** Promover práticas de compras sustentáveis, garantindo que a seleção de fornecedores e a aquisição de produtos atendam a rigorosos padrões éticos, ambientais, sociais e de governança alinhados com as diretrizes de sustentabilidade da empresa.
- g.** Liderar a gestão do capital empregado, promovendo a otimização e o equilíbrio entre estoque, produção, aquisições e gerenciamento dos riscos associados.
- h.** Administrar riscos na cadeia de suprimentos, identificando, avaliando e mitigando proativamente as vulnerabilidades relacionadas a fornecedores, interrupções logísticas, mudanças regulatórias e outros riscos externos.
- i.** Contribuir para a melhoria e aumento da efetividade dos controles de gerenciamento dos riscos.
- j.** Supervisionar toda a cadeia logística, incluindo recebimento, armazenagem, movimentação e distribuição de produtos, com foco na otimização de processos, na gestão do capital empregado e na redução de custos operacionais.
- k.** Promover uma cultura organizacional que priorize a inovação, o desenvolvimento humano, a segurança, a diversidade, a inclusão, a responsabilidade ambiental e o impacto social positivo.
- l.** Aplicar todas as políticas e normas pertinentes às áreas de responsabilidade e gerenciamento dos riscos associados.
- m.** Promover a redução de custos em toda organização, por meio de métodos contemporâneos e tecnologias inovadoras, garantindo a obtenção dos maiores benefícios financeiros para a organização.

IV - Diretor Vice-Presidente de Finanças:

- a.** Conduzir a estratégia financeira da empresa, desenvolvendo e implementando políticas e estratégias que garantam a saúde financeira (liquidez) da organização e otimizem o retorno sobre o investimento.
- b.** Dirigir os processos de planejamento, previsão e orçamento, alinhando-os com as metas estratégicas da empresa e fornecendo perspectivas para

a tomada de decisões.

- c. Responsável pela gestão da tesouraria, incluindo o fluxo de caixa, investimentos, relações bancárias e estratégias de financiamentos e empréstimos.
- d. Consolidar os resultados das unidades/operações, garantindo a precisão, conformidade e integridade dos relatórios financeiros, incluindo demonstrações financeiras, balanços e demonstrativos de resultados, e assegurando o cumprimento das leis e regulamentos financeiros.
- e. Identificar e mitigar os riscos financeiros e operacionais, desenvolvendo estratégias de cobertura e gestão.
- f. Orientar a estrutura ótima de capital, aquela que indica a proporção ideal de capital de terceiros (credores) e capital próprio (acionistas), capaz de minimizar o custo médio ponderado de capital (WACC).
- g. Responsável pela administração eficaz da aplicação em Capital de Giro para maximizar o desempenho e administrar riscos associados. visando manutenção de um equilíbrio suficiente entre ativos e passivos.
- h. Risco de Crédito: aplicar as Normas de Concessão de Créditos a Clientes e outras contrapartes, agindo rigorosamente nos desvios.
- i. Supervisionar as atividades de controladoria geral e industrial, garantindo a precisão e integridade dos registros contábeis e financeiros, indicadores de desempenho, além de coordenar as operações contábeis da empresa. Buscar constantemente por oportunidades de eficiência organizacional e gestão de custos.
- j. Análise de cenários macroeconômicos, perspectivas e tendências do mercado para orientar a estratégia financeira da empresa.
- k. Orientação para resultados, responsável por sustentar uma cultura de gestão de desempenho, sendo capaz de acompanhar indicadores e desenvolver estratégias financeiras flexíveis, se adequando a dinâmica do negócio em constante mudança, identificando riscos, gerenciando exposições negativas e aproveitando oportunidades positivas.
- l. Cumprir e fazer cumprir a política de gestão financeira e normas correlatas visando assegurar: (i) a mitigação da ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras pactuadas; (ii) a proteção contra a possibilidade de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas; (iii) o cumprimento de suas obrigações de pagamentos; (iv) a garantia de um nível de liquidez mínimo; (v) a manutenção de níveis e perfis de endividamento adequados.
- m. Formulação e implementação da estratégia de seguros da Empresa,

incluindo a negociação e administração de apólices, análise de riscos para cobertura adequada, coordenação com corretores e seguradoras, o gerenciamento de sinistros, e a garantia de conformidade regulatória, visando a proteção efetiva dos ativos e a minimização de perdas financeiras.

- n.** Promover uma cultura organizacional que priorize a inovação, o desenvolvimento humano, a segurança, a diversidade, a inclusão, a responsabilidade ambiental e o impacto social positivo.
- o.** Aplicar todas as políticas e normas pertinentes às áreas de responsabilidade e gerenciamento dos riscos associados.
- p.** Promover a redução de custos em toda organização, por meio de métodos contemporâneos e tecnologias inovadoras, garantindo a obtenção dos maiores benefícios financeiros para a organização.

V - Diretor Vice-Presidente de Estratégia, Novos Negócios e Inovação:

- a.** Identificar, avaliar e estruturar modelos de negócios inovadores para capitalizar novas oportunidades e impulsionar o crescimento sustentável da companhia.
- b.** Estabelecer e manter parcerias estratégicas com instituições de pesquisa, empresas de tecnologia e outras organizações relevantes, além de identificar e atrair sócios estratégicos como potenciais parceiros para os novos negócios.
- c.** Fornecer suporte contínuo no desenvolvimento de novos negócios durante os estágios iniciais, até que estejam consolidados como Unidades de Negócios.
- d.** Gerenciar iniciativas de Corporate Venture Capital, incluindo a aceleração de startups, programas de incubação, e projetos de transformação digital e Internet Industrial.
- e.** Propor e gerenciar projetos de inovação para desenvolver e adotar novas tecnologias disruptivas que fortaleçam a competitividade e o crescimento sustentável da organização.
- f.** Conduzir o desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores além do perímetro do core business, colaborando com equipes multidisciplinares para garantir o alinhamento com os objetivos estratégicos da empresa.
- g.** Gerenciar a infraestrutura de tecnologia da informação (TI) da empresa, assegurando a disponibilidade, segurança e eficiência dos sistemas e aplicativos de TI.
- h.** Supervisionar a gestão de projetos de TI, garantindo a conformidade com os requisitos e princípios de gerenciamento de projetos estabelecidos pela empresa.

- i. Avaliar e mitigar os riscos relacionados à segurança cibernética e conformidade regulatória, protegendo os ativos de informação da empresa.
- j. Facilitar a colaboração entre as áreas de negócios e de TI, assegurando o alinhamento das iniciativas de tecnologia com as necessidades e prioridades da empresa.
- k. Propor, desenvolver e implementar estratégias de transformação digital para modernizar os processos de negócios e melhorar a eficiência operacional.
- l. Promover uma cultura organizacional que priorize a inovação, o empreendedorismo, o desenvolvimento humano e técnico, a segurança, a diversidade, a inclusão, a responsabilidade ambiental e o impacto social positivo.
- m. Aplicar todas as políticas e normas pertinentes às áreas de responsabilidade, gerenciando os riscos associados.

VI - Função de Diretor de Relações com Investidores:

- a. Representar a Companhia perante a CVM e demais órgãos reguladores e fiscalizadores do mercado de capitais; e
- b. Zelar pelo fiel cumprimento da legislação e regulamentações do mercado de capitais, incluindo o que diz respeito à prestação de informações e ao registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo único - Os Diretores deverão prestar contas e reportar o andamento de seus trabalhos ao Diretor Presidente e, sempre que solicitado, à Diretoria, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

Artigo 9º. A todos os Diretores compete, no âmbito de suas respectivas atribuições, administrar e gerir os negócios da Companhia, zelando pelo fiel cumprimento do Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, incluindo as diretrizes estratégicas, o orçamento anual e as políticas corporativas.

Parágrafo único - Os Diretores serão individualmente responsáveis pela identificação e monitoramento dos riscos associados às suas atribuições, bem como pela implementação das correspondentes medidas e controles para mitigação, em observância ao sistema de gerenciamento de riscos da Companhia.

Artigo 10. No caso de ausência, impedimento ou vacância de um Diretor Vice-Presidente, suas atribuições serão assumidas por um substituto, designado pelo Diretor Presidente, dentre os outros integrantes da Diretoria ou um de seus subordinados diretos. No caso de vacância, o substituto assumirá até que seja procedida nova eleição pelo

Conselho de Administração.

Parágrafo único - Uma vez que a eleição de Diretores Estatutários é de competência exclusiva do Conselho de Administração, a designação do substituto interino pelo Diretor Presidente não implicará na sua investidura no cargo de Diretor Estatutário.

Artigo 11. Compete ao Conselho de Administração designar, dentre os Diretores Vice-Presidentes, o substituto do Diretor Presidente, em suas ausências, impedimentos e vacância.

CAPÍTULO IV **DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Artigo 12. Sem prejuízo dos deveres e responsabilidades previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social, Código de Ética e Conduta, Políticas e Normas Corporativas, os membros da Diretoria, no exercício de suas atribuições, devem:

- I - Servir com lealdade à Companhia, visando os melhores interesses desta e de seus *stakeholders*, dentro dos mais elevados princípios éticos.
- II - Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo, e zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, utilizando-as estritamente para o exercício de suas funções.
- III - Reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões da Diretoria.

Artigo 13. É vedado aos membros da Diretoria:

- I - Praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou de suas sociedades controladas que não visem os melhores interesses da Companhia.
- II - Tomar empréstimos de recursos da Companhia ou suas sociedades controladas e usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes.
- III - Receber, de terceiros e em desacordo com as políticas internas da Companhia, qualquer modalidade de vantagem indevida ou desproporcional.
- IV - Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo.

- V -** Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia.
- VI -** Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir.
- VII -** Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou suas sociedades controladas.
- VIII -** Intervir em operações em que tenha interesse conflitante com a Companhia ou com suas sociedades controladas, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.

Parágrafo único - Caso algum Diretor venha tomar conhecimento de potencial conflito envolvendo outro membro da Diretoria, deverá dar ciência aos demais membros. Não concordando o respectivo Diretor com o conflito de interesses suscitado, a decisão caberá ao Conselho de Administração mediante manifestação do CAE.

Artigo 14. Os Diretores serão individualmente responsáveis, nos termos da legislação aplicável, pelos atos praticados na esfera de suas atribuições conforme definidas pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, que se encontram refletidas neste Regimento.

CAPÍTULO V **COMITÊ EXECUTIVO**

Artigo 15. A Diretoria Executiva instalará, em até 30 (trinta) dias da aprovação deste regimento interno, Comitê Executivo, com objetivo assessorá-la na gestão dos negócios e prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, especialmente em matérias com relevância nos negócios conduzidos por Diretores não Estatutários e pelas suas Controladas, à vista das respectivas responsabilidades em relação ao interesse social da Companhia.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Comitê Executivo deverão ser administradores e/ou diretores não estatutários da Companhia ou Controladas - nomeados e destituídos a qualquer momento pelo Diretor Presidente, a quem competirá a coordenação do Comitê.

Parágrafo 2º - O Comitê Executivo deverá possuir regimento interno próprio, aprovado pela Diretoria Executiva, que preveja detalhadamente suas funções e procedimentos operacionais.

CAPÍTULO V

REUNIÕES DA DIRETORIA

- Artigo 16.** A Diretoria se reunirá ordinariamente toda semana e extraordinariamente sempre que necessário.
- Artigo 17.** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente com ao menos 2 (dois) dias de antecedência, salvo na hipótese de reunião extraordinária que, em face da urgência, a critério do Diretor Presidente, poderão ser convocadas em prazo inferior.
- Artigo 18.** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos membros, enquanto as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e registradas em ata de reunião, sendo que o Diretor Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade no caso de empate.
- Artigo 19.** As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer uma de suas filiais ou subsidiárias, sem prejuízo da possibilidade da realização de forma parcial ou exclusivamente virtual, mediante qualquer meio de comunicação disponível que permita a identificação dos participantes e o registro de suas manifestações e votos.
- Artigo 20.** As reuniões serão dirigidas pelo Diretor Presidente que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda:
- I -** Abrir, suspender e encerrar os trabalhos.
 - II -** Decidir questões de ordem.
 - III -** Colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada.
 - IV -** Submeter, aos demais membros da Diretoria, a inclusão de assuntos não previstos na pauta da reunião, bem como sua deliberação.
 - V -** Solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da Companhia, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso.
 - VI -** Convidar Diretores não estatutários, profissionais ou consultores externos da Companhia e/ou de suas controladas para prestar esclarecimentos sobre as matérias em discussão nas reuniões.

Parágrafo único - No caso de ausência ou impedimentos, o Presidente deverá indicar, dentre os Diretores Vice-Presidentes, o seu substituto para dirigir as reuniões da Diretoria. Neste caso, Diretor Vice-Presidente indicado não terá voto de qualidade nas decisões.

Artigo 21. A agenda das reuniões da Diretoria seguirá programação de pautas permanentes, acrescida de outros temas a serem definidos pelo Presidente. Os Diretores Vice-Presidentes também podem requisitar a inclusão de temas na agenda.

Parágrafo 1º - Qualquer Diretor poderá propor a inclusão de novo assunto na agenda durante as reuniões, cabendo ao Presidente avaliar sua pertinência em conjunto com os demais Vice-Presidentes.

Parágrafo 2º - A Diretoria deverá, preferencialmente, fixar ao final de cada exercício a programação anual das pautas permanentes, bem como o calendário de reuniões do exercício seguinte

Artigo 22. As discussões e deliberações da Diretoria deverão ser registradas em ata de reunião, que será lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Parágrafo único - As atas deverão ser redigidas em língua portuguesa, com clareza, e registrarão todas as decisões tomadas e, quando aplicável, as abstenções de voto e dissidências acompanhadas das respectivas razões.

Artigo 23. As reuniões serão assessoradas por um Secretário, designado pelo Diretor Presidente, a quem competirá:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria, redigir as respectivas atas e providenciar o seu arquivamento em livro próprio e, quando aplicável, a divulgação de extratos e certidões das respectivas deliberações.
- II - Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, conforme solicitação dos membros da Diretoria e orientação do Diretor Presidente.
- III - Apoiar o Diretor Presidente na convocação das reuniões da Diretoria.
- IV - Diligenciar para que os membros da Diretoria recebam informações completas e tempestivas.

CAPÍTULO VI

REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 24. Como regra geral e ressalvados os casos excepcionais previstos, a Companhia será sempre representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos poderes.

Parágrafo 1º - Os atos para os quais, conforme a legislação aplicável, Estatuto Social e Políticas e Normas Corporativas da Companhia, é exigida autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez atendido tal condição.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador com poderes específicos para qualquer dos seguintes atos:

- I - Para receber correspondência que não crie obrigações para a Companhia e para prática de atos de rotina administrativa.
- II - Representação da Companhia junto a quaisquer órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos.
- III - Representação da Companhia junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.
- IV - No caso da representação da Companhia pelo Diretor de Relações com Investidores perante a CVM e demais órgãos reguladores e fiscalizadores do mercado de capitais.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, agindo isoladamente.

Parágrafo 4º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - Todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 02 (dois) Diretores.
- II - Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.
- III - Exceto se de outra forma aprovado pelo Conselho de Administração, todas as procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ter período limitado de validade, com exceção das procurações para representação em processos administrativos ou com cláusula *ad judícia*.

Parágrafo 5º - É vedada a outorga de poderes para substabelecimento, salvo para fins de representação judicial e/ou no contencioso administrativo.

Parágrafo 6º - Os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo não terão validade, tampouco obrigam a Companhia.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 25.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, que poderá modificá-lo a qualquer tempo.
- Artigo 26.** Em eventual conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social da Companhia, este último prevalecerá e o Conselho de Administração deverá revisar o Regimento conforme aplicável.
- Artigo 26.** Cabe ao Conselho de Administração dirimir eventuais dúvidas de interpretação quanto às disposições deste Regimento.
-